

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 252ª Reunião Ordinária, realizada em 27/08/2021

1. Baixa patrimonial e contábil de animais classificados como bens permanentes semoventes pertencentes ao rebanho do *Campus* Lagoa do Sino da UFSCar. [Resol ConsUni 57](#).
2. Aprovação do Plano de Gestão de Riscos da UFSCar relativo ao período 2021-2022. [Ato ConsUni 154](#).
3. Instituição do Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos, em atendimento ao Art. 15 da Resolução ConsUni nº 10 de 15/10/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão.
3. Criação do Instituto da Cultura Científica (ICC), da UFSCar. [Resol ConsUni 59](#).
4. [Moção](#) de repúdio contra Projeto de Lei que propõe extinção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj). Item incluído em pauta na reunião.

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 57, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a baixa patrimonial de bens semoventes pertencentes ao Campus Lagoa do Sino.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 252ª reunião ordinária, em 27/08/2021, considerando os Of. nºs. 129/2021/CCN e 038/2021/CPat/ProAd, apensados no Proc. nº 23112.008795/2020-94,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso XIV, Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a baixa patrimonial e contábil de animais classificados como bens permanentes semoventes pertencentes ao rebanho do *Campus* Lagoa do Sino, especificados nos documentos SEI nºs 0471764 e 0471808, constantes do processo acima especificado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Universitário

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 154, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 252ª reunião ordinária, realizada em 27/08/2021, considerando a Política de Gestão, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, aprovado pela Resolução ConsUni 10, de 15/10/2019, e a documentação apensada no Proc. nº 23112.002969/2016-29,

R E S O L V E

Aprovar o Plano de Gestão de Riscos da UFSCar, relativo ao período 2021-2022, conforme documento SEI 0421479.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 59, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Instituto da Cultura Científica.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 252ª reunião ordinária, em 27/08/2021, após análise da documentação que consta do Proc. nº 23112.016378/2021-04.

RESOLVE

Art. 1º. Criar, nos termos do inciso X do Art. 4º. do Regimento Geral da UFSCar, o Instituto da Cultura Científica, com a sigla ICC, como unidade multidisciplinar, vinculada à Reitoria.

Art. 2º Homenagear *in memoriam*, na criação do ICC, o Prof. Dr. William Saad Hossne, Reitor da UFSCar de 1979 a 1983, pelo simbolismo de sua figura na tradição democrática da Universidade e por sua atuação fundadora na constituição do campo da Bioética no Brasil, marcada pelo diálogo entre saberes e áreas do conhecimento e pelo compromisso com a qualidade na gênese e no destino do conhecimento, nomeando a unidade como Instituto da Cultura Científica William Saad Hossne.

Art. 3º. O Instituto da Cultura Científica William Saad Hossne visa promover a cultura científica e favorecer ambientes propícios ao pensamento e à ação baseados na razão e em evidências científicas, fomentando, apoiando e realizando programas, projetos e ações voltados à qualificação e à ampliação das oportunidades de diálogo entre cientistas e conhecimento científico produzido e sistematizado na UFSCar (em todas as áreas de saber e atuação existentes na Instituição) e diferentes segmentos sociais e à consolidação de espaços institucionais destinados às relações entre Ciência, Tecnologia e Sociedade.

§ 1º. Entende-se por cultura científica a configuração em que a Ciência, seus métodos, linguagens e processo, integram a experiência cotidiana de todas as pessoas, familiarizadas com os elementos mínimos necessários à apreciação, à apreensão, à fruição e à crítica de instituições, processos, resultados, conhecimentos e políticas de Ciência e Tecnologia.

§ 2º. Entende-se que a promoção da cultura científica exige a complementaridade entre produção do conhecimento; formação em diferentes níveis e em espaços formais e não formais; e comunicação e engajamento públicos da Ciência.

Art. 4º. O Instituto da Cultura Científica realizará, articulará e apoiará programas, projetos e ações em três dimensões – Produção e Sistematização de Conhecimento (Pesquisa); Formação (Ensino); e Disseminação de Conhecimentos (Extensão) – expressas em seis linhas de atuação:

- I - produção própria voltada à comunicação pública da Ciência;
- II - articulação entre iniciativas de promoção da cultura científica da UFSCar;
- III - formação/capacitação para a cultura científica;
- IV - eventos voltados à promoção da cultura científica;
- V - criação e transformação de espaços físicos para promoção da cultura científica;
- VI - produção, sistematização e compartilhamento de conhecimentos nas áreas temáticas de abrangência do Instituto.

Art. 5º. Compete ao ICC:

I - fomentar, apoiar, criar e desenvolver programas, projetos e ações voltados à promoção da cultura científica na e a partir da UFSCar, considerando diferentes públicos internos e externos e suas características, demandas e necessidades diversas;

II - promover e possibilitar a articulação entre as iniciativas de promoção da cultura científica da UFSCar;

III – propor e concretizar programas, projetos e ações voltados à ampliação da visibilidade da pesquisa realizada na UFSCar, interna e externamente, em parceria com a Pró-Reitoria de Pesquisa e demais unidades gestoras e/ou finalísticas atuantes na área;

IV – propor e concretizar programas, projetos e ações (de natureza consoante à missão expressa no Art. 3º) que favoreçam o diálogo entre Universidade e outros atores sociais e instituições voltado à inovação, em parceria com a Agência de Inovação e as demais unidades institucionais atuantes na área;

V - fomentar e realizar programas, projetos e ações de formação em diferentes níveis e modalidades voltados à qualificação teórica e técnica permanente das iniciativas de promoção da cultura científica da UFSCar e à multiplicação de iniciativas dessa natureza nos âmbitos interno e externo à Instituição;

VI – fomentar e apoiar programas, projetos e ações de formação em diferentes níveis e modalidades (escolarizadas e em espaços não formais e considerando públicos diversos) voltados a conteúdos, processos e temas de CT&I abordados pela comunidade da UFSCar;

VII – organizar e apoiar a organização de eventos voltados à promoção da cultura científica em diferentes níveis, desde atividades de difusão voltadas ao público escolar até aquelas voltadas à consolidação de espaços de encontro e intercâmbio entre diferentes atores da comunidade científica;

VIII – conceber e apoiar transformações no espaço físico da Universidade e outros locais de atuação da comunidade científica voltadas à ampliação das oportunidades de contato com a Ciência nos espaços em que ela é produzida e à democratização de CT&I e da Educação Superior;

IX - participar e apoiar (na medida dos recursos de diferentes naturezas disponíveis) o desenvolvimento de projetos de pesquisa em diferentes níveis voltados à investigação e à produção de conhecimento sobre suas áreas de atuação;

X - compartilhar resultados e experiências obtidos e conhecimento produzido e/ou sistematizado na prática do ICC, integrando redes e espaços nacionais e internacionais voltados à promoção da cultura científica;

XI – prospectar, divulgar e concretizar projetos voltados ao aproveitamento de oportunidades de financiamento extraorçamentário que ampliem a capacidade institucional de realização de iniciativas voltadas à promoção da cultura científica.

Art. 6º. O ICC será dirigido por Diretor/a, nomeado/a por ato do/a Reitor/a.

Art. 7º. O Conselho do ICC será composto, *pro tempore*, pelos seguintes membros:

I – Diretor/a do ICC, que o presidirá;

II - Pró-Reitor/a de Graduação ou representante por ele/a indicado/a;

III - Pró-Reitor/a de Pós-Graduação ou representante por ele/a indicado/a;

IV - Pró-Reitor/a de Pesquisa ou representante por ele/a indicado/a;

V - Pró-Reitor/a de Extensão ou representante por ele/a indicado/a;

VI – Diretor/a da Coordenadoria de Comunicação Social ou representante por ele/a indicado/a/

Art. 8º. O Regimento Interno do ICC será elaborado pelo Conselho *pro tempore* e deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente data.

Art. 9º. A estrutura organizacional do ICC será estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Universitário

Moção de repúdio contra Projeto de Lei que propõe extinção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj)

O Conselho Universitário (ConsUni) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), em sua 252ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2021, deliberou manifestar seu repúdio ao Projeto de Lei (PL) de autoria do deputado estadual Anderson Moraes (PSL) que propõe a extinção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) e a transferência do patrimônio e dos estudantes para a iniciativa privada. A tramitação do PL foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) no dia 19/8.

A proposta é inconstitucional e, além do ataque direto à Uerj, representa nova investida à Educação pública e de qualidade, à Ciência e à promoção da inclusão na sociedade brasileira. Somos não apenas contrários a qualquer ação nesta direção, mas também registramos nossa defesa intransigente pela necessidade de ampliação dos investimentos em Educação e Ciência e Tecnologia e na promoção de uma sociedade mais justa e menos desigual.

O ConsUni manifesta seu total apoio e sua mobilização em defesa da Uerj que, junto às demais universidades públicas no Brasil, tem promovido a democratização do acesso ao Ensino Superior no País e, assim, à formação profissional de excelência que, junto à produção, à sistematização e aos esforços de disseminação do conhecimento, tanto impactam na transformação social e no desenvolvimento local, regional e nacional.

Em defesa da Educação Superior pública, gratuita e de qualidade e da Ciência e Tecnologia, o ConsUni reitera veementemente seu repúdio ao PL e solicita à Alerj que não permita a tramitação do projeto.

São Carlos, 27 de agosto de 2021

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Universitário